

Vitória (ES), quarta-feira, 08 de Novembro de 2023.

Art. 6º As providências e as despesas com escritura pública e registro do imóvel, pagamento de tributos e tudo mais que incidir sobre a respectiva transação correrão por conta do donatário, que deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apresentar à Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER a certidão de traslado da escritura pública emitida pelo Cartório de Notas e a respectiva certidão da matrícula do imóvel doado emitida pelo Cartório de Registro Geral de Imóveis - CRGI da jurisdição competente, sob pena de reversão do procedimento, tudo nos termos do art. 83, *caput* e seu parágrafo único, do Decreto Estadual nº 3.126-R, de 2012.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 07 de novembro de 2023.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 1200470

LEI Nº 11.954

Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 11.212, de 29 de outubro de 2020, instituindo a Semana da Campanha Namoro sem Violência, de prevenção e conscientização nas relações afetivas de namoro entre adolescentes, no âmbito do estado do Espírito Santo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 11.212, de 29 de outubro de 2020, que consolida toda a legislação em vigor referente às semanas e aos dias/correlatos estaduais comemorativos de relevantes datas e de assuntos de interesse público no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação:

"Anexo Único, a que se refere o art. 1º desta Lei.

DIA E SEMANA ESTADUAL/CORRELATOS	
JUNHO	
-	Semana da Campanha Namoro sem Violência, de prevenção e conscientização nas relações afetivas de namoro entre adolescentes, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de junho.

(...)." (NR)

Art. 2º VETADO.

Art. 3º VETADO.

Palácio Anchieta, em Vitória, 07 de novembro de 2023.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 1200471

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.056

Altera o Anexo Único da Lei Complementar nº 1.003, de 01 de abril de 2022, que dispõe sobre a criação das Funções Gratificadas de Coordenador Pedagógico e Coordenador Administrativo, de Secretaria e Financeiro para as unidades escolares de Perfis Tipológicos Categorias I e II da rede pública estadual, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo Único da Lei Complementar nº 1.003, de 01 de abril de 2022, passa a vigorar com a nova redação disposta no Anexo Único desta Lei Complementar, mediante alteração do valor das funções gratificadas em cada categoria descrita, necessárias para adequação e atendimento à tipologia das escolas públicas estaduais.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros contados a partir de 1º de abril de 2023.

Palácio Anchieta, em Vitória, 07 de novembro de 2023.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO, a que se refere o art. 1º desta Lei Complementar

FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS				
NOMENCLATURA	REF	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANTITATIVO DE FUNÇÕES	VALOR TOTAL (R\$)
Coordenador Pedagógico	FGCD-01	2.480,70	211	523.427,70
Coordenador Administrativo, de Secretaria e Financeiro	FGCA-01	1.240,35	211	261.713,85
TOTAL GERAL		-	422	785.141,55

Protocolo 1200472